

Regulatory Practice News

Março 2007

BACEN

Mercado de Câmbio

Circular 3345, de 16.03.07 – Declaração de bens e valores detidos no exterior

O presente normativo estabelece a forma, limites e condições de declaração de bens e de valores detidos no exterior por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, na data-base 31.12.06.

Prazo

As informações devem ser enviadas no período compreendido entre:

9 horas do dia 19.03.07

e

20 horas do dia 31.05.07

Modalidades

As informações solicitadas estão relacionadas às modalidades abaixo indicadas, podendo ser agrupadas quando forem coincidentes o país, a moeda, o tipo e a característica do ativo:

- depósito no exterior;
- empréstimo em moeda;
- financiamento;
- arrendamento mercantil;
- investimento direto;
- investimento em portfólio;
- aplicação em derivativos financeiros; e
- outros investimentos, incluindo imóveis e outros bens.

Dispensa

Os detentores de ativos totais, em 31.12.06, cujos valores somados totalizem montante inferior a US\$ 100.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, estão dispensados de prestar a declaração de que trata o presente normativo.

- As aplicações em *Brasilian Depositary Receipts* (BDR) devem ser prestadas pelas instituições depositárias, de forma totalizada por programa.
- Os Fundos de Dívida Externa, por meio de seus administradores, devem informar o total de suas aplicações, discriminando tipo e características.
- Os responsáveis pela prestação de informações devem manter, pelo prazo de 5 anos contados a partir da data-base da declaração, a documentação comprobatória das informações prestadas para apresentação ao Bacen, quando solicitada.

Vigência: 19.03.07

Revogação: Não há.▲

Resolução 3447, de 05.03.07 – Registro Declaratório Eletrônico

Dispõe sobre o registro declaratório eletrônico, no Bacen, do capital estrangeiro e define critérios para a aplicação de penalidades por infrações às normas que regulam os registros de capital estrangeiro em moeda nacional.

Registro

O registro será efetuado de forma declaratória, por meio eletrônico, desde que conste dos registros contábeis da empresa brasileira receptora do capital estrangeiro, na forma da legislação em vigor.

A participação a ser registrada independe da data da integralização da participação estrangeira no capital da empresa brasileira receptora do investimento, devendo ser comprovada documentalmente a titularidade do capital externo.

O registro deve ser efetuado no Sisbacen, Registro Declaratório Eletrônico – Módulo Investimento Externo Direto – RDE – IED.

- ⇒ No caso de investimento em instituição financeira, em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen e em sociedade administradora de consórcios, o registro deve ser precedido de autorização daquela Autarquia.
- ⇒ O registro no Módulo RDE – IED é individualizado por investidor externo e respectiva empresa receptora no País, abrangendo o registro inicial e todas as alterações e destinações subseqüentes.
- ⇒ O registro declaratório eletrônico inicial e as suas atualizações constituem requisito para qualquer movimentação de recursos para o exterior, inclusive a relativa à alterações ou à distribuição de rendimentos do investimento externo.

Prazo

O registro deve ser efetuado:

- até 30.06.07, o capital existente em 31.12.05; e
- até o último dia útil do ano–calendário subsequente ao do balanço anual no qual a pessoa jurídica estiver obrigada a efetuar o registro, o capital contabilizado a partir do ano de 2006, inclusive.

Não se aplica aos investimentos sujeitos a registro no Bacen com base em disposições específicas, os quais devem obedecer à regulamentação pertinente, inclusive com relação ao prazo para registro e à aplicação das sanções em decorrência de descumprimento das condições estabelecidas.

Sujeitam–se às disposições do presente normativo as capitalizações de lucros, de juros sobre capital próprio e de reservas de lucros, proporcionalmente à participação de cada investidor externo no total de ações ou quotas integralizadas do capital social da empresa receptora em que foram gerados os respectivos rendimentos no País, exceto situações específicas amparadas pela legislação em vigor.

O declarante, representante no País da empresa receptora do investimento externo direto e do investidor não residente:

- ➔ é o responsável pelo registro, bem como pela comprovação documental, de que o capital pertence a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior.
- ➔ deve manter os documentos comprobatórios das declarações prestadas à disposição do Bacen, pelo prazo de 5 anos, contados da data de cada declaração no Módulo RDE–IED.

As infrações às normas que regulam os registros, no Bacen, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam, os responsáveis pelos registros à aplicação de multa de até R\$250.000,00, de acordo com a infração.

Vigência: 07.03.07

Revogação: Arts. 2º, 3º, 4º e 6º, inciso I, da Resolução 2.883/01, e arts. 3º, 4º, 5º e 7º, inciso I, da Resolução 2.911/01. ▲

Carta-Circular 3270, de 16.03.07– Manual do Declarante

Tendo em vista a edição da Circular 3345 (*vide comentários nesta edição*) o presente normativo divulga o Manual do Declarante de Capitais Brasileiros no Exterior, que está disponível para consulta na página do Bacen.

Vigência: 09.04.07

Revogação: Não há. ▲

Administradoras de Consórcio

Carta-Circular 3267, de 01.03.07 – Modelo de Documentos

A Circular 3342/07 (vide RP News fev/07) dispõe sobre autorização e cancelamento para a administração de grupos de consórcio.

O presente normativo estabelece modelos de documentos necessários à instrução, pelas administradoras de consórcio, de processos relativos aos assuntos disciplinados pela Circular 3342/07.

Vigência: 02.03.07

Revogação: Não há. ▲

Conta Investimento

Circular 3346, de 28.03.07 – Contas de depósito para investimento e depósito de poupança com rendimento adicional

As Circulares 3248/04 e 3256/04 (vide RP News jul/04 e set/04) dispõe sobre a transferência de recursos sem a incidência de CPMF ou com incidência de alíquota 0%, a abertura, manutenção e movimentação de contas correntes de depósito para investimento e modalidade de depósito de poupança com rendimento adicional.

O presente normativo mantém o texto das circulares supracitadas, trazendo a seguinte novidade:

Para fins de alíquota reduzida a zero na Transferência de Valores e Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), a transferência de recursos torna-se também condicionada à:

- ➔ operações de aquisição de ações em oferta pública, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, realizada fora dos recintos ou sistemas de negociação de bolsa de valores, desde que a companhia emissora tenha registro para negociação das ações em bolsas de valores.

Vigência: 30.03.07

Revogação: Circulares 3248/04 e 3256/04. ▲

Taxas e Índices

Resolução 3448, de 29.03.07 – TJLP

Mantém em 6,5% a.a. a TJPL para o segundo trimestre de 2007.

Vigência: 01.04.07

Revogação: Resolução 3418/06. ▲

Comunicado 15412, de 02.03.07 – UPC

Divulga o valor da UPC, que será de R\$21,11 no período de 01.04.07 a 30.07.07.

Vigência: 01.04.07

Revogação: Não há. ▲

Comunicado 15421, de 08.03.07 – Taxa Selic

Divulga a meta para a Taxa Selic de 12,75% a.a. a partir de 08.03.07.

Vigência: 08.03.07

Revogação: Não há. ▲

CVM

Fundos de Investimento

Instrução 450, de 30.03.07 – Regulamentação

A Instrução 409/04 (vide RP News ago/04) e posteriores alterações, consolida as normas gerais que regem a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O presente normativo traz alterações à regulamentação dos fundos. Destacamos a seguir seus principais aspectos:

Além do previsto na regulamentação vigente, a regulamentação não será aplicável a:

- ⇒ Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras;
- ⇒ Fundos de Aposentadoria Individual Programada – FAPI; e
- ⇒ Fundos de Investimento em Diretos Creditórios Não–Padronizados.

Do prospecto

O prospecto deve conter, informação sobre a política de administração dos riscos assumidos pelo fundo, **inclusive no que diz respeito aos métodos utilizados para gerenciamento destes riscos.**

Do regulamento

O regulamento deverá dispor obrigatoriamente sobre política de administração de risco, com a descrição dos métodos utilizados pelo administrador para gerenciar os riscos a que o fundo se encontra sujeito.

Da alteração do regulamento

O administrador deverá encaminhar à CVM:

- exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e
- prospecto atualizado, se for o caso.

Atual Instrução 450/07

Na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembléia.

Anterior Instrução 409/04

No prazo de 15 dias após a realização de assembléia.

Das informações periódicas

Caso o fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. Estas operações deverão ser divulgadas no prazo máximo de:

- ➔ 30 dias nos fundos das classes “Curto Prazo” e “Referenciado”; e
- ➔ nos demais casos, 90 dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, com base em solicitação submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 dias.

Da carteira

O fundo deverá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior, até o limite de:

- ⇒ 100% para os fundos classificados como “Dívida Externa”;
- ⇒ 20% para os classificados como “Multimercado”; e
- ⇒ 10% nas demais classes,

O administrador deverá assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do fundo investidor com as dos fundos investidos, os limites de aplicação não serão excedidos.

Dos limites por emissor

O fundo observará os seguintes limites de concentração por emissor:

- ➔ até 20% do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen; e
- ➔ até 10% do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for companhia aberta;
- ➔ até 10% do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for fundo de investimento;
- ➔ até 5% do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen; e
- ➔ não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

Dos limites por modalidade de ativo financeiro

O fundo observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

- até 20% do patrimônio líquido do fundo, para o conjunto dos seguintes ativos:
 - ↳ cotas de fundos de investimento registrados com base nesta Instrução;
 - ↳ cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base nesta Instrução;
 - ↳ cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII;
 - ↳ cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;
 - ↳ cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC–FIDC;
 - ↳ cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
 - ↳ Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e
 - ↳ outros ativos financeiros não previstos desde que permitidos pelo presente normativo.
- não haverá limite de concentração para o investimento em:
 - ↳ títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
 - ↳ ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
 - ↳ títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
 - ↳ valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM 400/03.

Dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento

O fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deverá manter, no mínimo, 95% de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de uma mesma classe, exceto os fundos de investimento em cotas classificados como “Multimercado,” que podem investir em cotas de fundos de classes distintas.

Ficam vedadas as aplicações em cotas de:

- ⇒ Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras;
- ⇒ Fundos de Aposentadoria Individual Programada – FAPI;
- ⇒ Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não–Padronizados.

Os fundos de investimento em cotas classificados como “Renda Fixa” e “Multimercado” podem investir em cotas de fundo de investimento imobiliário, de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios:

Atual Instrução 450/07	Anterior Instrução 409/04
Até o limite de 20% do patrimônio líquido.	Até o limite de 10% do patrimônio líquido.

Vigência: 03.04.07

Revogação: Parágrafo 1º do art. 94 e os incisos V, VIII, IX e XI do art. 65 da Instrução 409/04 e as Instruções 316/99, 322/00, 326/00, 327/00, 329/00, 336/00 e 338/00. ▲

Cias Abertas

Ofício Circular/CVM/SEP 01/2007, de 20.03.07 – Informações periódicas e eventuais

Orienta as Companhias Abertas sobre aspectos e procedimentos que devem ser observados quando do encaminhamento das informações periódicas e eventuais.

- Consolida Ofícios–Circulares anteriormente emitidos pela SEP; e
- Recomenda a leitura do Ofício–Circular /CVM/SNC/SEP 01/2007.

Destacamos a seguir as informações contidas no documento:

- Formulários Periódicos – DFP, IAN e ITR;
- Demonstrações Financeiras anuais completas;
- Relatório das companhias falidas e em liquidação;
- Assembléia Geral Ordinária – AGO;
- Principais Informações Eventuais;
- Observações comuns às informações periódicas e eventuais;
- Conseqüências da desatualização de registro;
- Cancelamento de registro de companhia aberta;
- Elisão da listagem de companhias abertas;
- Artigo 203 da Lei das SAs;
- Eleição de membros do conselho de administração;
- Eleição de membros do conselho fiscal;
- Demonstração do valor adicionado e Balanço Social;
- Projeções;
- Orçamento de capital;
- Declarações tardias, retificadoras ou complementares de dividendos;
- Informações a serem divulgadas em operações de incorporação, fusão e cisão;
- Artigo 143 da Lei N 6404/76;
- Recursos de decisões ou manifestações de entendimento da SEP;
- Consultas de Companhias Abertas;
- Comunicação com a SEP;
- Solicitações de audiências particulares;
- Pedido de vista de processo;
- Sistema CVMWIN;
- Sistema de cadastro de Companhias Abertas – CVMWEB;
- Sistemas de informações periódicas e eventuais – IPE.

Vigência: Não menciona.

Revogação: Não há.▲

**Instrução 449, de 15.03.07 –
Divulgação de fato relevante**

A Instrução 358/02 (vide RP News jan/02) dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre o ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

O presente normativo altera a Instrução supracitada. Destacamos, a seguir, seus principais aspectos:

Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir as informações à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da companhia sejam admitidas à negociação.

A comunicação deverá conter, no mínimo:

Atual Instrução 449/07	Anterior Instrução 358/02
⇒ quantidade, por espécie e classe, no caso de ações e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação , e	⇒ quantidade, por espécie e classe, no caso de ações e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora, e
⇒ forma da aquisição ou alienação , preço e data das transações.	⇒ forma, preço e data das transações.

A referida comunicação deverá ser feita:

- ⇒ no prazo de 5 dias após a realização de cada negócio;
- ⇒ no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e
- ⇒ quando da apresentação da documentação para o registro da companhia como aberta.

Vigência: 19.03.07.

Revogação: Não há.

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3445, de 02.03.07 – Altera a Resolução 3407/06, que trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene), em face das modificações introduzidas na Lei 11322/06, por meio da Lei 11420/06.

Resolução 3446, de 06.03.07 – Altera a metodologia de cálculo da Taxa Referencial – TR.

Resolução 3449, de 29.03.07 – Dispõe sobre despesas imputáveis ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – “Proagro Mais” relativas à remuneração dos agentes na safra 2006/07.

Circular 3344, de 07.03.07 – Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

Carta-Circular 3268, de 02.03.07 – Divulga procedimentos a serem observados no âmbito do Sistema de Transferência de Reservas – STR no dia 24.12, se dia útil para fins de operações realizadas no mercado financeiro, no último dia útil do ano e na quarta-feira de cinzas.

Carta-Circular 3269, de 13.03.07 – Cria rubricas no Cosif para registro de informações sobre o cálculo do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução 3444/07.

Carta-Circular 3271, de 22.03.07 – Divulga instruções para o registro de contratações de operações de crédito no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

Carta-Circular 3272, de 30.03.07 – Mantém no Cosif desdobramento de subgrupo, título e subtítulos para registro de depósitos para investimento.

Comunicado 15449, de 16.03.07 – Comunica a alteração e a publicação do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Comunicado 15458, de 21.03.07 – Divulga novos códigos de Categorias de Emitentes para o registro de operações de crédito rural.

Comunicado 15464, de 21.03.07 – Comunica publicação de nova versão do Manual Técnico da Rede do Sistema Financeiro Nacional.

Comunicado 15471, de 21.03.07 – Presta esclarecimentos sobre causas de cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).▲

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2007 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas -membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 São Paulo, SP - Fone (011) 2183-3272 - Fax (011) 2183-3010 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : Marco Antonio Pontieri

Colaboração e Planejamento visual : Marcus Vinicius de S. P. Alves Pereira